

## **RESOLUÇÃO N° 175/2012 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 22 e 23/12/2012)

Alterada pela Resolução nº 067/13.

Revogada pela Resolução nº 185/21.

### **Habilita a empresa A DISTRIBUIDORA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120000738,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da empresa A DISTRIBUIDORA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 16.106.101/0001-81 e IE nº 102.574.065ME instalada no município de Alagoinhas, neste Estado, para produzir velas e parafinas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

**II** - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**III** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de parafina macrocristalina e microcristalina - NCM 2712.90.00 e NCM - 2712.20.00, nos termos do inciso XXXIX do art. 286 do Decreto nº 13.780/2012 para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**Nota:** O inciso III foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 067/13, DOE de 22/05/13, efeitos a partir de 01/05/13.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2012.

53ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente